



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
" Terra das Nascentes "

INDICAÇÃO N.º 171/2021

ASSUNTO: Reiterar Indicação nº128/2021

Reqte: Ver. Dionei de Matos Lewandowski

Reqdo: Prefeito Municipal

O Vereador do Partido Progressista que este subscreve, vem até Vossa Excelência, requerer, que seja encaminhada ao Prefeito Municipal de Jóia a presente Indicação:

Reforço a Indicação nº128/2021 "Que a Administração Municipal encaminhe Projeto de Lei regulamentando atividade de Food Trucks no Município de Jóia, e que ainda estude o valor da taxa de licenciamento específico para essa atividade'.

Envia-se sugestão de Projeto de Lei, em anexo.

Justificativas em Plenário.

Plenário Jovêncio José Pedroso, 23 de novembro de 2021


Dionei de Matos Lewandowski
Vereador- Progressista

LIDO EM PLENÁRIO

Sessão 29.11.2021


Presidente


Secretário

Câmara de Vereadores de Jóia
PROTOCOLO Nº: 171
Recebido em: 25.11.2021
Horário: 9h30min

Servidor

MODELO DE PROJETO DE LEI Nº/2021

**REGULAMENTA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
CONHECIDA COMO “FOOD TRUCK”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica regulamentado o exercício da atividade conhecida como “FOOD TRUCK”.

Art. 2º Esta Lei não se aplica ao comércio de alimentos em feiras livres, nem a quaisquer outras atividades previstas em legislação específica.

Art. 3º O objetivo geral desta Lei é fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização, e promover o uso democrático e inclusivo do espaço público.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se atividade de “FOOD TRUCK”, o comércio de alimentos em vias e áreas públicas que compreendam a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário.

Parágrafo único. A atividade de “FOOD TRUCK” de que trata este artigo, prevê o comércio de alimentos em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, cujas dimensões serão especificadas por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 5º Os alimentos autorizados a serem comercializados em vias e áreas públicas, serão os preparados, produtos alimentícios industrializados, produtos prontos para o consumo sejam estes perecíveis ou não perecíveis.

Art. 6º Somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante a disponibilização de equipamentos específicos, em número suficiente, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos.

Art. 7º O armazenamento, transporte, manipulação e a venda de alimentos deverão observar a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal, assim como o depósito de captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

Art. 8º O exercício da atividade de “FOOD TRUCK” obedecerá aos seguintes requisitos:

I – a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;

II – a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança alimentar;

III – compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis além das regras de uso e ocupação do solo.

Art. 9º A instalação de equipamentos em passeios públicos deverá respeitar a legislação urbanística em vigor.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jóia, de de 2021.

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela visa fomentar o comércio de alimentos em áreas públicas proporcionando aos munícipes alternativas de consumo de produtos de forma diferenciada, fora dos padrões de restaurantes e fast food.

A padronização e legalização do exercício da atividade conhecida como “FOOD TRUCK”, proporcionará um maior controle dos produtos comercializados nas áreas públicas assim como um rigoroso controle sanitário e de descarte de materiais.

O consumidor estará protegido pela fiscalização e o empreendedor terá mais uma oportunidade de trabalho criada.

Isto posto, solicito o apoio de meus pares para a provação desta Lei.